

Questão Discursiva 03812

Revoltada com o fato de que sua melhor amiga Clara estaria se relacionando com seu ex-companheiro João, Maria a procurou e iniciou uma discussão. Durante a discussão, Clara, policial militar, afirmou que, se Maria a xingasse novamente, ela a mataria gastando apenas uma munição da sua arma. Persistindo na discussão, Maria voltou a ofender Clara. Esta, então, abriu sua bolsa e pegou um bem de cor preta. Acreditando que Clara cumpriria sua ameaça, Maria desferiu um golpe na cabeça da rival, utilizando um pedaço de pau que estava no chão. A perícia constatou que o golpe foi a causa eficiente da morte de Clara. Posteriormente, também foi constatado que Clara, de fato, estava com sua arma de fogo na bolsa, mas que ela apenas pegara seu telefone celular para ligar para João. Após denúncia pela prática do crime de homicídio qualificado e encerrada a instrução da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, entendeu o magistrado por pronunciar Maria nos termos da inicial acusatória.

Com base nas informações expostas, responda, na condição de advogado(a) de Maria, aos itens a seguir.

A) Qual o recurso cabível da decisão proferida pelo magistrado? Caso tivesse ocorrido a impronúncia, o recurso pela parte interessada seria o mesmo? Justifique.

B) Qual a tese de direito material a ser apresentada em sede de recurso para combater a decisão de submeter a ré ao julgamento pelo Tribunal do Júri? Justifique.

Resposta #005800

Por: Jack Bauer 29 de Setembro de 2019 às 18:28

a) Contra a decisão de pronúncia proferida pelo magistrado, o CPP prevê como recurso cabível o Recurso em Sentido Estrito (RESE), nos termos do art. 581, IV, do CPP. Caso tivesse ocorrido a impronúncia, o recurso cabível seria apelação, conforme art. 416 do CPP.

b) A tese de direito material a ser aventada é a de legítima defesa putativa, pois ao ver sua rival pegar a bolsa após a ameaça, a ré imaginou, tendo elementos para tanto, que a rival iria concretizar a ameaça, e atirar para matá-la, o que configura uma discriminante putativa, nos termos do art. 20, §1º, do CP.

Resposta #005390

Por: Aline Fleury Barreto 17 de Maio de 2019 às 19:16

a). A decisão de pronúncia é impugnável por Recurso em sentido estrito, em cinco dias contados da data da intimação da pronúncia (art. 581, IV c/c art. 586, ambos do CPP). Caso Maria fosse impronunciada, o recurso cabível seria a apelação, por disposição expressa do art. 416 do CPP.

b). A defesa de Maria poderia alegar a exclusão do dolo em razão de erro de tipo. Considerando que havia ameaça por parte de Clara e de fato, averiguou-se que esta estava armada no momento do confronto, é possível a tese de erro de tipo escusável. Neste caso, a discriminante putativa admitiria, em tese, isenção de pena, nos termos do que diz o art. 20, p. 1º, CP. Uma vez que o crime contra a vida não seria doloso, afasta-se a competência de julgamento do Tribunal do júri (art. 5º, XXXVIII, CF/88).

Resposta #006134

Por: Isa Martins 12 de Junho de 2020 às 15:42

a) O recurso cabível da decisão de pronúncia é o Recurso em Sentido Estrito (RESE). Caso tivesse ocorrido impronúncia, o recurso cabível seria o da Apelação.

O RESE é cabível nas hipóteses legais, submetendo-se ao princípio da taxatividade, motivo pelo qual apenas é cabível contra a pronúncia e não contra impronúncia. Outra justificativa para a distinção no tratamento conferido às decisões referidas relaciona-se com a natureza jurídica apresentada por cada uma delas: A decisão de pronúncia é decisão interlocutória mista não terminativa, uma vez que coloca fim a uma fase processual, enquanto a decisão de impronúncia é decisão interlocutória mista terminativa.

b) Em sede de Recurso em Sentido Estrito, deve-se argumentar que a tipificação que melhor se adequa ao caso é o de homicídio culposo, de modo que o Tribunal do Júri não possuiria competência para o seu julgamento. Isso porque a ré agiu, imaginando estar acobertado por excludente de ilicitude, isto é, imaginou situação fática que, se existisse, tornaria legítima a sua ação. Deste modo, considerando o preceito do art. 20 do Código Penal e o que ele dispõe sobre o erro de tipo permissivo, temos que o erro em que Maria incorreu, no mínimo, impossibilitará sua punição por crime doloso (mas apenas por crime culposo) e, no máximo, caso reconhecida a invencibilidade do erro, isentar-lhe-á de pena.

Resposta #006197

Por: Ailton Weller 28 de Junho de 2020 às 12:42

A) O instrumento cabível contra a decisão que pronunciou a ré é o recurso em sentido estrito, nos termos do artigo 581, inciso IV, do CPP. Por sua vez, contra a decisão de impronúncia, caberá o recurso de apelação, de acordo com o previsto no artigo 416 do CPP.

B) O argumento de direito material a ser invocado pela ré é que incorreu em discriminante putativa, especificamente em erro de tipo permissivo, conforme a teoria limitada da culpabilidade, uma vez que supôs situação fática que lhe seria razoável agir, pois entendeu estar em hipótese de legítima defesa. Assim, conforme o artigo 2º, §1º, do CP, deve ser isenta de pena, tendo em vista que por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, imaginou situação de fato que, se existisse, tornaria sua ação legítima.

Resposta #006812

Por: **Gustavo** 14 de Agosto de 2021 às 14:42

No caso concreto apresentado, contra a decisão de pronúncia, é cabível o recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, IV). De outro giro, caso a decisão fosse de impronúncia, o inconformismo de Maria poderia ser exposto em um recurso de apelação (CPP, art. 416).

No tocante ao direito material, a tese principal a ser apresentada é a legítima defesa putativa (CP, art. 25, *caput*), uma vez que Maria agiu acreditando estar em situação de injusta agressão iminente de direito seu em consequência da promessa anterior feita pela por Clara.

Resposta #006984

Por: **enoque alves de jesus** 13 de Março de 2022 às 21:25

a) Conforme previsão do Código de Processo Penal, o recurso cabível será o Recurso em Sentido Estrito. Todavia, no caso de Impronuncia, o recurso adequado seria Apelação.

b) Deverá apresentar tese de legítima defesa.

Resposta #007279

Por: **Ronival Rodrigues da Silva Costa** 12 de Maio de 2023 às 04:51

A) O recurso cabível contra a decisão de pronuncia é Recurso em Sentido Estrito artigo 581, inciso IV CPP. Já no caso de impronuncia o recurso cabível será a Apelação artigo 416 CPP.

B) Em sede de defesa utilizaria a tese da legitima defesa putativa prevista no artigo 20, § 1º do Código Penal evidenciado pela circunstancia dos fatos que tornou legitima a defesa da acusação em virtude da ameaça anterior sofrida, bem como ser de conhecimento da acusada a condição da vitima como agente de segurança.